PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N.º 002/2025

COMUNICADO
RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA NOTA PRELIMINAR DA PROVA DE BANCA E PROVA PRÁTICA

A COORDENAÇÃO DE CONCURSOS DA FUNDESTE torna público a divulgação da resposta aos recursos quanto a nota preliminar da prova de desempenho didático/banca e prova prática ao Edital do concurso público n°002/2025 da Prefeitura Municipal de Ipuaçu, conforme segue:

Inscrição	Nome	Situação	Motivo
240040	LETÍCIA MICK FUMAGALLI	Indeferido	A candidata menciona que na primeira etapa do plano, denominada, de forma explícita, "Problematização e Contextualização" ela realiza a contextualização da aula. Contudo, a contextualização do tema no plano de aula precisa ser clara e objetiva. Mostrar ícones aleatórios para os estudantes sem contextualizar porquê da seleção desses itens e não outros não deixa claro sua importância. A contextualização da aula precisa partir da apresentação da língua inglesa em uso, isso é possível a partir da apresentação de gêneros discursivos orais e/ou escritos veiculados nos mais diversos meios de comunicação, ou seja, a aula mostrou o ensino de vocábulos isolados e descontextualizados. O questionamento da candidata "Como a Língua Inglesa nos ajuda a tomar decisões seguras e responsáveis quando a imagem sozinha pode gerar dúvida?" não deixa claro de qual imagem está falando e em que momento essa questão será realizada para os estudantes. 2 - A candidata não explicita os procedimentos avaliativos. Ela menciona três indicadores de desempenho, como ela mesma denomina, que são : "• a capacidade do aluno em relacionar imagem e palavra (gestos/ícones e inglês); • o engajamento e a qualidade da participação na análise crítica das imagens e palavras propostas; • o desenvolvimento da autonomia no uso do inglês no cotidiano". No entanto, a candidata não explicita como ela irá verificar a capacidade de relacionar imagem e palavra (gesto/ícones em inglês dos alunos; ou como será o engajamento e a qualidade da participação na análise crítica das imagens e palavras propostas, ou seja, como ela irá mensurar a criticidade dos estudantes, nem mesmo descreve como irá avaliar o desenvolvimento da autonomia no uso de inglês no cotidiano, uma vez que apresentou única e exclusivamente palavras soltas. No modo como a aula foi apresentada não permitiu um aprofundamento teórico e/ou metodológico para uma percepção crítica dos estudantes. A autonomia dos alunos não pôde ser observada pela aula pois não houve participação individual dos estudantes, a aula foi no formato apresentação do léxico. 3 - A ilustração dos ícones na lousa apresenta uma leitura fragmentada, uma vez que não apresenta o gênero discursivo como ele efetivamente funciona no mundo real dos estudantes. A produção descrita pela candidata envolve a cópia dos ícones no caderno, o que efetivamente não trata de produção escrita, mas sim de registro do léxico estudado. 4 - No que se refere a teoria e prática, a candidata menciona que "O conflito cognitivo proposto (mesma imagem — mão —, palavras diferentes: HELP e STOP), que demonstra como a teoria da multimodalidade se aplica à leitura do mundo digital". Primeiramente, multimodalidade não é teoria e sim uma abordagem. A teoria da qual está vinculado o tema da aula são os

			multiletramentos que, segundo Cazden et al. (2021), engloba a multiplicidade cultural e linguística e a multimodalidade. Portanto, a prática da candidata não diz respeito aos multiletramentos. A prática de ensino voltada para a formação de estudantes multiletrados vai muito além do reconhecimento de ícones e imagens isoladas; além disso, o mundo digital não se restringe ao estudo de palavras desvinculadas de seu uso efetivo no mundo real. 5 - A BNCC afirma que os cincos eixos, sendo eles: oralidade, leitura, escrita, conhecimentos linguísticos e a dimensão intercultural precisam ser trabalhados sem preferência por um em detrimento de outros, ou seja, nenhum dos eixos deve prevalecer sobre o outro, sendo que todos devem ser trabalhados de maneira interconectada. A aula apresentada pela candidata enfatiza a apresentação do léxico “WELCOME, SHARE, HELP e STOP) sem apresentar os gêneros discursivos orais e/ou escritos em circulação que possam contemplar esse léxico ao ser apresentado aos estudantes, a leitura se restringe ao léxico solto e descontextualizado de quatro palavras no quadro, não há produção escrita e sim cópia. Conforme a BNCC (Brasil, 2017, p. 245), “É imprescindível dizer que esses eixos, embora tratados de forma separada na explicitação da BNCC, estão intrinsecamente ligados nas práticas sociais de usos da língua inglesa e devem ser assim trabalhados nas situações de aprendizagem propostas no contexto escolar. Em outras palavras, é a língua em uso, sempre híbrida, polifônica e multimodal que leva ao estudo de suas características específicas, não devendo ser nenhum dos eixos, sobretudo o de conhecimentos linguísticos, tratado como pré-requisito para esse uso.
240073	WAGNER DOUGLAS FRANZOSI	Deferido Parcialmente	No que se refere ao item “Estudo de Caso Resolvido”, verifica-se que assiste razão ao candidato quanto à alegação de que houve menção expressa ao art. 115 da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo foi efetivamente utilizado como fundamento da resposta, tanto na parte da fundamentação quanto na conclusão, especialmente ao tratar da necessidade de demonstração objetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da vedação a propostas inexequíveis. Também se observa que o candidato abordou adequadamente o regime sancionador, com referência à instauração de processo administrativo sancionador, observância do contraditório e da ampla defesa e possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Ainda que não tenha havido menção expressa ao art. 158, o conteúdo material do dispositivo foi parcialmente contemplado pela resposta. Por outro lado, permanece válida a observação quanto à ausência de referência ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, relativo à fiscalização contratual. Embora não fosse o núcleo central do caso, tratava-se de elemento relevante para a formalização das notificações, registros de inadimplemento e responsabilização da contratada. Quanto ao item “Apresentação perante a banca e metodologia adotada”, verifica-se que o candidato efetivamente mencionou, durante a exposição, as espécies de sanções cabíveis e a necessidade de instauração de processo administrativo com participação de comissão composta por servidores estáveis, o que demonstra enfrentamento material do conteúdo correspondente ao art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando o equívoco material quanto à suposta ausência de menção ao art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e a efetiva abordagem, ainda que indireta, do conteúdo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se cabível a revisão parcial da pontuação

			atribuída. No tocante à alegação relativa à suposta apresentação de respostas em formato digitado por outros candidatos, o pedido não merece acolhimento. A forma de apresentação das provas foi previamente disciplinada pelo edital, tendo sido submetida à verificação pela banca examinadora no momento da homologação dos arquivos enviados. Ressalte-se que alegações genéricas de descumprimento, desacompanhadas de indicação específica e comprovação objetiva, não são aptas a ensejar providências administrativas ou revisão da avaliação. Cumpre destacar, ainda, que o edital previu expressamente prazo para impugnação de suas disposições, o qual transcorreu sem qualquer insurgência quanto ao formato de apresentação das respostas. Assim, eventual inconformidade quanto a esse aspecto encontra-se preclusa, não sendo admissível sua discussão apenas após a realização da etapa avaliativa. Ademais, a inscrição no certame implica ciência e aceitação integral das regras editalícias, não podendo o candidato, em momento posterior, questionar critérios previamente estabelecidos . Por fim, não se verifica qualquer violação ao princípio da isonomia, uma vez que não há comprovação de descumprimento das regras por outros candidatos, tampouco demonstração de vantagem indevida apta a comprometer a igualdade de condições entre os concorrentes. Diante do exposto, dá-se parcial provimento ao recurso, exclusivamente para reavaliar a pontuação atribuída em razão da efetiva menção ao art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e da abordagem material do conteúdo relacionado ao art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com acréscimo de 0,2 na nota do estudo de caso, alterando de 4,5 para 4,7, mantendo-se os demais critérios de correção.
240170	THIAGO ZAGO DANGUI	Indeferido	A resposta apresentada pelo candidato revelou domínio técnico, adequada estruturação do parecer e utilização de dispositivos normativos. Todavia, a pontuação máxima não foi atribuída porque, embora a peça tenha sido satisfatória e corretamente fundamentada, foram identificados pequenos pontos passíveis de aperfeiçoamento, suficientes para justificar o desconto residual de 0,2 pontos. Observa-se que o candidato apresentou corretamente as medidas sancionatórias, a possibilidade de extinção unilateral do contrato, a convocação de licitante remanescente, a contratação emergencial e a necessidade de nova licitação. Também abordou de forma adequada o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. Entretanto, em alguns trechos houve excesso de remissões normativas sem desenvolvimento analítico proporcional, com enumeração sucessiva de dispositivos legais sem aprofundamento suficiente sobre a ordem de adoção das medidas, os respectivos pressupostos e a distinção entre soluções imediatas, subsidiárias e definitivas. Além disso, embora a conclusão esteja adequada, nota-se pequena repetição de fundamentos já anteriormente expostos ao longo do parecer, o que impacta de forma residual a objetividade e a fluidez argumentativa. A banca examinadora não está adstrita a apontar erro jurídico grave para justificar redução mínima de pontuação. Em provas discursivas e de desempenho técnico, a nota máxima pressupõe resposta integralmente precisa, completa, objetiva e com elevado

			refinamento argumentativo, sendo admissível a existência de descontos residuais em razão de aspectos formais, estruturais ou de densidade analítica. Dessa forma, considerando que a resposta se mostra satisfatória, embora não plenamente adequada aos critérios de objetividade, aprofundamento e refinamento argumentativo, mantém-se a nota anteriormente atribuída Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso.
240186	EDINARA ROCHA BERNIERI	Indeferido	Após análise do recurso, a Banca mantém a nota atribuída à Prova de Desempenho (Apresentação Oral), pelos fundamentos a seguir expostos: 1. Da autonomia entre as etapas avaliativas A Prova de Desempenho Técnico/Banca (Apresentação Oral) e o Estudo de Caso Resolvido constituem instrumentos avaliativos distintos, com objetivos e critérios próprios, conforme previsto em edital. Enquanto o estudo de caso escrito permite maior tempo de elaboração, consulta e organização das ideias, a avaliação oral tem como foco a capacidade de exposição, articulação imediata do conhecimento, domínio técnico aplicado, comunicação profissional e manejo de situações sob pressão. Dessa forma, não há obrigatoriedade de correspondência direta entre os desempenhos nas duas etapas, sendo possível que o candidato apresente níveis distintos de desempenho em cada uma delas. 2. Demonstração do nível de conhecimento/competência/articulação teoria-prática demonstrada a partir do conteúdo do Estudo de Caso Durante a apresentação oral, observou-se que, embora a candidata tenha mencionado conceitos pertinentes à área, a explanação ocorreu de forma predominantemente descritiva e baseada em generalizações, com pouca profundidade técnica e limitada articulação entre teoria e prática clínica no caso apresentado. A banca identificou dificuldade em sustentar tecnicamente as intervenções propostas, bem como em desenvolver raciocínio clínico consistente de forma espontânea, o que comprometeu a avaliação quanto ao domínio do conteúdo no formato exigido pela prova. 3. Adequação da linguagem profissional às atribuições e competências exigidas para o cargo; Na exposição oral, verificou-se uso restrito e pouco consistente de terminologia técnica, com predominância de linguagem mais genérica. Tal aspecto difere do esperado para o nível do cargo e para o contexto da avaliação, que exige precisão conceitual e clareza na comunicação técnica verbal. 4. Capacidade de articulação de ideias e conceitos; A candidata apresentou dificuldade em organizar e conectar ideias de forma estruturada. Houve fragmentação na exposição, com prejuízo na construção de uma linha de raciocínio técnico consistente. 5. Oralidade e adoção de uma linha argumentativa clara, coerente e objetiva relacionada ao que foi solicitado no Caso; A apresentação não seguiu uma linha de raciocínio clara e contínua ao longo da exposição. Observou-se dificuldade em sustentar uma sequência lógica e coerente das ideias, com desvios do foco central do caso, muitas vezes direcionada para experiência individual da avaliada. 6. Capacidade de síntese desenvolvendo e concluindo adequadamente a exposição; A apresentação oral evidenciou dificuldade na organização e priorização das informações, com prejuízo à objetividade e à síntese. Além disso, não houve contemplação integral dos pontos

			esperados. 7. Objetividade/clareza nas respostas às perguntas feitas pelos componentes da banca examinadora As respostas apresentaram, em geral, baixa objetividade e pouca clareza, foram genéricas e pouco aprofundadas. 8. Auto-controle e gestão do tempo da banca O critério de autocontrole abrange a capacidade de manter estabilidade emocional, organização do pensamento e fluidez na comunicação no decorrer da avaliação. Durante a apresentação, a candidata apresentou episódios de choro em dois momentos distintos, não relacionados diretamente à análise técnica do caso, o que impactou a continuidade da exposição, a organização das ideias e a qualidade da comunicação. Ressalta-se que, embora manifestações emocionais possam ocorrer em situações avaliativas, sua intensidade e interferência no desempenho são consideradas no critério de avaliação, conforme previsto. 9. Conclusão Diante do exposto, verifica-se que a nota atribuída reflete adequadamente o desempenho apresentado na Prova de Desempenho Técnico (Apresentação Oral), considerando os critérios estabelecidos em edital. A argumentação do recurso baseia-se majoritariamente no desempenho da candidata no Estudo de Caso Resolvido, que, embora satisfatório, não se sobrepõe nem invalida os critérios específicos da apresentação perante a Banca e Metodologia Adotada.
240233	ALEX SANDRO DEZORDI	Indeferido	O recurso solicitado não está embasado em referencial teórico ou científico, uma vez que tanto a arguição quanto o caráter de resposta ao estudo de caso exigiu conhecimento técnico e teórico, atrelado às legislações, normativas e portarias estaduais e federais. Quanto a solicitação de recurso referente à Adequação aos Protocolos Oficiais e Legislação, o candidato se contradiz ao expressar que ao solucionar o estudo de caso se baseou a risca na legislação, uma vez que toma a decisão de condenar carcaças e órgãos no frigorífico SOMENTE após o envio do laudo confirmatório. Além deste pressuposto, deixa vago a orientação quanto às ações de vigilância, facultando a orientação das pessoas procurarem o serviço de saúde. Isto incide em falta de adequações aos protocolos associados aos conhecimentos técnicos embasados na legislação vigente. Quanto ao quesito respostas às arguições, o candidato não respondeu claramente aos questionamentos, uma vez que algumas perguntas, como a mencionada, sendo a segunda pergunta, há mais doenças que DEVEM ter um diagnóstico diferencial, isto embasado na literatura RIET-CORREA, Franklin; MEIRELES, Mário C. A.; SCHILD, Ana Lucia; LADEIRA, Silvia R. L.; DUTRA, Iveraldo S.; DRIEMEIER, David. Doenças de Ruminantes e Equídeos. 2. ed. São Paulo: Varela, 2001. 425 p.
240239	SANDRA MARA POSSO	Indeferido	A candidata apresentou resposta quanto à possibilidade de aplicação de sanções, rescisão contratual, contratação emergencial e instauração de novo procedimento licitatório. De fato, houve abordagem pertinente acerca da essencialidade do serviço público, da necessidade de continuidade da prestação e da possibilidade de rescisão unilateral do contrato. Entretanto, a pontuação atribuída decorreu da ausência de enfrentamento de pontos considerados centrais para a solução integral do caso. Em relação ao art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sua menção se mostra relevante porque a hipótese exigia a análise da possibilidade de

			convocação de licitante remanescente, alternativa expressamente prevista na legislação e que constituía uma das providências esperadas diante da inexecução contratual. Embora a candidata tenha mencionado contratação emergencial e nova licitação, não houve enfrentamento direto da possibilidade de convocação do remanescente, limitando a completude da resposta. Quanto ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a referência ao fiscal do contrato não possuía caráter meramente contextual. O acompanhamento e a fiscalização contratual integram a dinâmica da responsabilização da contratada, especialmente em hipóteses de inexecução parcial e reiterada. Esperava-se, portanto, que a resposta contemplasse, ainda que de forma sintética, a atuação do fiscal e do gestor contratual como pressuposto para a formalização das notificações, registros de inadimplemento e eventual aplicação de penalidades. No tocante ao art. 158 da Lei nº 14.133/2021, embora seja correto afirmar que a comissão processante é exigida especialmente para as sanções mais gravosas, a questão exigia análise ampla das providências administrativas possíveis. Assim, a ausência de menção ao devido processo sancionador e à necessidade de observância da formalização procedimental contribuiu para a redução da nota, sobretudo porque a candidata defendeu aplicação de penalidades sem desenvolver adequadamente o procedimento correspondente. Também não procede a alegação de ausência de fundamentação quanto à apresentação oral. Isso porque, a apresentação da candidata apresentou falhas importantes com relação à construção de ideias e também acerca da limitação de compreensão do conteúdo do estudo de caso. Houve dispersão argumentativa em determinados trechos (pausas longas que demonstram a dificuldade de concatenar ideias e apresentar o resultado final que demandava o estudo de caso), com repetição de fundamentos e sem delimitação suficientemente objetiva entre as providências cabíveis, os requisitos para sua adoção e a ordem lógica de aplicação. Tal aspecto justificou a redução parcial da pontuação relativa à organização e à apresentação perante a banca. Ressalta-se, ainda, que a candidata deixou de enfrentar de forma específica o questionamento acerca da convocação de licitante remanescente, limitando-se a afirmar a contratação emergencial e a futura abertura de novo certame. Ainda que tais medidas possam ser juridicamente cabíveis em determinadas circunstâncias, a ausência de análise expressa sobre o remanescente impediu a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, verifica-se que a nota atribuída observou os critérios previstos no edital, considerando os acertos da candidata, mas também as omissões identificadas quanto aos dispositivos legais, à completude da fundamentação e à estrutura argumentativa. Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso, mantendo-se a nota atribuída.
240301	JÉSSICA MIOTTO BORDIGNON FERRARI	Indeferido	Considerando que a prova didática contemplou a elaboração de um plano de aula e não de um plano de ensino abrangente, a adequação dos objetivos para clareza na intencionalidade pedagógica é extremamente necessária, os quais deveriam fazer a relação com o desenvolvimento da prática pedagógica apresentada.
240322	MARILENE APARECIDA NUNES PEREIRA	Indeferido	1 - Constar o número de inscrição no plano de aula foi um dos critérios solicitados na ficha avaliativa. 2 - A ABNT vigente para a elaboração das referências é a NBR 6023 e, portanto, a que está em vigência no período em que o edital foi publicado durante a realização de todas as etapas do concurso.

			3 - A candidata alega que as avaliadoras mencionaram que o vídeo deveria estar totalmente em língua inglesa. No entanto, a banca avaliadora menciona que o vídeo deve ser explorado em língua inglesa, ou seja, se a aula é de língua inglesa, questiona-se como a professora irá utilizar o vídeo que está totalmente em língua portuguesa para aprimorar os conhecimentos dos estudantes em língua inglesa. O tempo de aula de língua inglesa é muito curto e, portanto, precisa ser utilizado da melhor maneira possível, quanto maior o tempo dos estudantes expostos a língua inglesa melhor será a aprendizagem deles. Desse modo, como o conteúdo do vídeo será transposto para o contexto de aula de língua inglesa? A candidata menciona Stephen Krashen e comenta sobre o “input compreensível”; no entanto, Krashen trata sobre o termo “input” de textos na língua alvo, ou seja, o texto ou vídeo precisa estar em língua inglesa e em um nível de linguagem que possa ser compreensível para os estudantes e que além disso traga desafios, por isso, o autor refere ao termo “input +1” ou seja o texto ou vídeo deve e precisa desafiar a compreensão dos estudantes. O nível de dificuldade precisa ser sempre um pouco além do que os estudantes já sabem. Do mesmo modo, Vygotski ao tratar da Zona de Desenvolvimento Proximal refere-se aos conhecimentos que precisam desafiar os alunos para que possam atingir a Zona de Desenvolvimento Potencial, contando para isso com o auxílio da professora e dos estudantes mais experientes. 4 - Indeferido conforme justificativas acima.
240329	SUZANA NERES	Deferido	Após análise do recurso apresentado pela candidata Suzana Neres, verificou-se que o argumento procede considerando que a candidata estruturou seu plano em conformidade com o modelo oficial e contemplou os itens previstos no documento, entende-se que a ausência da indicação do tempo de aula não pode ser considerada como critério de penalização. Dessa forma, defere-se o recurso, procedendo-se à revisão da avaliação atribuída ao Plano de Aula. Pontuação final será recalculada.
240338	JANE PACASSA	Indeferido	Diante do tema da aula, Brincar e Interagir nos espaços externos, o plano de aula apresentado pela candidata não evidenciou momentos de interação entre as crianças, estando centrado nas regras e na atividade dirigida pela professora.
240430	MISAEL FIGUEIRA	Deferido Parcialmente	1 - O candidato apresenta recurso pois as avaliadoras mencionaram que o professor não utilizou os cartões ilustrativos ou flashcards que comenta no plano de aula. De acordo com o item 12.11.9 “Serão disponibilizados os seguintes materiais para a utilização pelos candidatos: quadro, giz branco ou caneta para quadro branco e apagador”. Embora não esteja explícito no edital que não seria permitido o uso de outros recursos pedagógicos durante a aula expositiva, o edital nomina os recursos disponíveis conforme acima, diante do exposto, as avaliadoras alteram a nota do plano de aula de 2,3 para 2,5. 2 – O tema multiletramentos engloba práticas orais e escritas em língua inglesa e que, sempre que possível, considera o mundo digital. Não havia a necessidade de explicitar para os estudantes, do 1º ao 5º o tema multiletramentos e o que são os multiletramentos, mas sim apresentar os conhecimentos que serão trabalhados com o grupo de estudantes, perpassando os cinco eixos da BNCC para o componente curricular língua inglesa, como: oralidade, leitura, escrita, conhecimentos linguísticos e a dimensão intercultural. 3 - A aula apresentou imagens ilustrativas no quadro, no entanto,

			em algumas ilustrações o professor nomeou e em outras essa ação não foi feita. Em se tratando de aula para o Ensino Fundamental I, é importante que haja uma sequência organizada e sistemática da apresentação do léxico. 4 - Quanto a participação mais ativa dos estudantes, cabe salientar que a aula focou apenas no léxico de algumas palavras e sua respectiva imagem. Em alguns momentos, foram apresentadas estruturas linguísticas com frases como: “I have a cat”. Eu tenho um gato. Segundo a BNCC (Brasil, 2017), o ensino da língua inglesa precisa partir de práticas de usos da língua inglesa em gêneros discursivos orais e/ou escritos autênticos e que circulam em práticas sociais. Além disso, os cinco eixos (oralidade, leitura, escrita, conhecimentos linguísticos e dimensão intercultural) devem ser trabalhados de forma interligada, ou seja, nenhum desses eixos devem ser trabalhados com maior ênfase entre detrimento dos demais. As situações de uso do léxico apresentado pelo professor não evidenciaram momentos de leitura de textos ou a produção escrita dos estudantes. Os jogos ou atividades propostas evidenciam e reforçam o trabalho com o léxico e com estruturas gramaticais que se apresentam descontextualizadas da língua em uso. 5 - O tempo de fala e explicação do professor tomou muito tempo e não permitiu que ele oportunizasse maior interação e participação dos estudantes. Mesmo o professor mencionando que irá utilizar dinâmicas e estratégias de maior participação deles, quando questionado pela banca, essas não ficaram claras para a banca avaliadora. 6 - O candidato menciona que durante aproximadamente dez minutos da apresentação foi realizada uma explicação detalhada sobre o conceito de multiletramentos e como esse seria aplicado na prática pedagógica. Além disso, enfatizou que foram apresentados exemplos de atividades como jogos educativos, associação entre palavras e imagens, práticas de leitura, uso de diferentes linguagens (visual e escrita) e referências a elementos do cotidiano dos alunos, incluindo meios de comunicação e ambientes digitais. Essas explicações foram apresentadas justamente com o objetivo de demonstrar a aplicação concreta do conceito de multiletramentos no ensino da Língua Inglesa. O tema multiletramentos foi associado. No entanto, o professor focou única e exclusivamente no ensino do léxico e da elaboração de frases soltas, não mencionou quais gêneros discursivos irá utilizar e não tratou da produção escrita ou da dimensão intercultural. A aula não contextualizou o léxico estudado com os textos que circulam nas práticas sociais de linguagem. 7. Constar o número de inscrição no plano de aula foi um dos critérios solicitados na ficha avaliativa. Deferido parcialmente
240559	TATIANE DE FÁTIMA BOCCALON	Indeferido	As referências não estavam formatadas corretamente conforme a ABNT, critério de avaliação do Plano de Aula; O desconto na nota da candidata se refere ao Plano de Aula impresso. A ausência da descrição do objetivo (somente o código) não esclareceu a intencionalidade no desenvolvimento da prática e a relação com o campo de experiência.
240589	DANIELI PADILHA BONFIM	Indeferido	A candidata falha no planejamento, coordenação e execução das atividades quando afirma que “Diante da confirmação da tuberculose, deve-se realizar a notificação imediata à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC)...” (linha 6), sendo que na linha 1, afirma que “Durante a inspeção post-mortem, foram identificadas lesões sugestivas de

			tuberculose em duas carcaças…". Sendo assim, a banca conclui que a confirmação da tuberculose, citada pela candidata na linha 6, refere-se à confirmação diagnóstica em laboratório externo, tornando o planejamento, coordenação e execução das atividades falhos perante o caso apresentado, uma vez que a notificação à CIDASC deve ser feita imediatamente após a identificação de lesões de Tuberculose. A candidata falha na clareza e organização do raciocínio quando afirma que "o saneamento dos focos deve ser conduzido por médico veterinário habilitado" (linha 13), mas não nos dá a entender que esta função seria desempenhada por ela, enquanto médica veterinária do município de Ipuaçu, uma vez que esta atividade está descrita no enunciado do caso como inerente ao seu cargo. Destaca-se que o texto está escrito em terceira pessoa do singular, o que dificulta este entendimento por parte da banca avaliadora. Outra falha de clareza e organização do raciocínio é notada na linha 14, quando a candidata não cita quais testes devem ser realizados pelo Médico Veterinário habilitado, vindo a falar dos mesmos apenas da linha 21. A candidata demonstrou falhas na articulação entre teoria, prática e conceitos, bem como, na clareza das arguições da banca examinadora quando respondeu incorretamente parte dos questionamentos feitos pela banca, os quais tiveram respostas embasadas em literatura científica tais como: RIET-CORREA, Franklin; MEIRELES, Mário C. A.; SCHILD, Ana Lucia; LADEIRA, Silvia R. L.; DUTRA, Iveraldo S.; DRIEMEIER, David. Doenças de Ruminantes e Equídeos. 2. ed. São Paulo: Varela, 2001. 425 p. TIZARD, Ian. Imunologia Veterinária. 10. ed. Rio de Janeiro: GEN Guanabara Koogan, 2023. LEPPER, AW; PEARSON, CW, CORNER, LA. Anergy to tuberculin in beef cattle. Aust Vet J. 1977 May;53(5):214-6. doi: 10.1111/j.1751-0813.1977.tb00188.x. PMID: 901321. ALMEIDA, Robson F. C. et al. Resposta imune específica de bovinos experimentalmente sensibilizados com inóculos inativados de Mycobacterium bovis e Mycobacterium avium. Pesquisa Veterinária Brasileira, Campo Grande, v. 26, n. 4, p. 195-200, out./dez. 2006.
240618	JAQUELINE APARECIDA BUENO DOS SANTOS	Indeferido	A correção ortográfica era um dos critérios de avaliação do Plano de Aula. A brincadeira proposta tem relevância no processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, porém no desenvolvimento da Prova Didática não apresentou coerência entre o tema e os objetivos planejados. Na realização da Prova Didática a candidata não demonstrou clareza na relação com a educação inclusiva, item obrigatório do Plano de Aula.
240631	GABRIEL BRANCO DOS SANTOS	Indeferido	O candidato não apresentou embasamento de referencial teórico para o recurso solicitado, deixando um questionamento vago e sem argumentos plausíveis de reavaliação.
240694	SIDIANE GAIO	Indeferido	Tendo em vista que os conceitos "Trabalho e Projeto de Vida" são referentes ao ensino médio e não à educação infantil, tem foco no protagonismo juvenil e na preparação para o mercado de trabalho, a referência a estes termos não é justificada em um Plano de Aula para a etapa da educação infantil.
240704	SUZANA RIBEIRO LEMOS	Deferido Parcialmente	Revisão de pontuação nos itens 1, 2, 3 e 4 da avaliação Analisados os argumentos apresentados no recurso, a Banca manifesta-se nos seguintes termos:

			Item 1 – DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS METODOLÓGICAS O apontamento constante na avaliação refere-se à organização das etapas das atividades, o que dificultou o acompanhamento das propostas destacadas pela candidata durante a prova didática. Reconhece-se que a estrutura geral (introdução, desenvolvimento e sistematização) foi preservada, ainda que com adaptações temporais. Decisão: DEFERIDO o recurso quanto a este item. Item 2 – DO SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DO EDITAL Os critérios não atingidos pela candidata correspondem à especificação clara constante na tabela avaliativa, a saber: “referências bibliográficas no plano de aula estão formatadas corretamente, conforme as normas da ABNT”. Verificou-se que as referências apresentadas não estavam de acordo com tais critérios, não se tratando de ausência de fundamentação, mas de constatação objetiva. Decisão: INDEFERIDO o recurso quanto a este item. Item 3 – DA COERÊNCIA ENTRE O PLANO DE AULA E SUA EXECUÇÃO A notação registrada na avaliação corresponde justamente ao fato de que, na prova, a candidata não apresentou a sequência tal qual exposta no plano, dificultando a compreensão da relação entre o planejado e o executado. Esclarece-se que tal apontamento não diz respeito à qualidade didática apresentada, mas à fidelidade estrutural à sequência prevista. Decisão: DEFERIDO o recurso quanto a este item. Item 4 – DAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (ABNT) O critério avaliado não diz respeito ao caráter de qualidade do conteúdo das referências, mas sim à organização da estrutura conforme as normas ABNT, considerada requisito para a produção do plano de aula. Constatada inadequação formal, mantém-se a pontuação original. Decisão: INDEFERIDO o recurso quanto a este item. CONCLUSÃO Diante do exposto, a Banca DEFERE PARCIALMENTE o recurso, acolhendo os pedidos relativos aos itens 1 e 3, e INDEFERE os pedidos relativos aos itens 2 e 4. A pontuação final será recalculada considerando as decisões acima, com a devida fundamentação nos registros avaliativos. Pontuação recalculada da candidata

Não houve recursos quanto a nota preliminar da prova prática.

Chapecó-SC, 10 de abril de 2026.

COORDENAÇÃO CONCURSOS FUNDESTE